

**CONTRATO Nº 085/2024 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
PROCESSO SEINº 00147.001187/2024-80**

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA para a prestação de serviços de consultoria técnica.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina - PI representada pelo seu Presidente, Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº xxx.053.193-xx e RG nº xxx29820xx-x SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e a empresa **POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conjunto 131, Sala A, Bairro Jardim Paulistano, CEP: 01.452-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.192.132/0001-02, neste ato representada por suasócia, a Sra. Gabriella Marques, inscrita no CPF sob o nº xxx.788.488-xx, portadora da Cédula de Identidade RG nº xx.265.xx SSP/SP, aqui representada pelo seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em virtude da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.001187/2024-80 e Parecer Jurídico, e demais contido nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Acordos da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de produtos piauienses com análise de mercado, orientação do modelo de negócio e potenciais de investimento, conforme detalhamento na proposta anexo, para atender as demandas da Investe Piauí.

1.2 Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de atividades descrito nos Termos de Referência, e com o grau de habilidade, cuidado e diligência que razoavelmente se espera da consultoria técnica atuando em circunstâncias semelhantes.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Objetivo geral será a avaliação das potenciais cadeias produtivas do estado do Piauí em cada uma de suas regiões, elencando uma cadeia protagonista em cada área e desrinchando sua possibilidade de subprodutos.

1.3.2 O objetivo específico será direcionar no mínimo quatro produtos "Prova de Conceito", com a representação de um projeto com plano de negócios, e a sugestão de entrega de produto final feito em escala e ou em tamanho real, com o design fiel à proposta de valor do produto.

1.4. Escopo e solução:

1.4.1 Todas as análises e indicações de modelos de negócio seguirão a priorização pela possibilidade de maior impacto positivo no espectro social e ambiental. Para cadeias já em andamento, com produtos em estágio de comercialização, o plano de negócios priorizará o "Rebranding" e reposicionamento no mercado, com indicadores de maior (e melhor) valor agregado.

1.4.2 Além da identificação das Cadeias Potenciais, a contratada será responsável pela orientação e criação do selo "Made in Piauí". O desafio de criação do selo é trazer a força de um estado, consistência e progresso em uma só marca.

1.4.3 Deverá ser destacada e mantidas as cores e formas já pertencentes a bandeira do estado do Piauí com



a remodelação e incorporação de modernidade e funcionalidade nas aplicações.

1.4.4 A contratada ficará responsável por desenvolver uma identidade visual que englobe os princípios "Made in Piauí", à ser aplicada em produtos Piauienses que sigam os critérios pré-estabelecidos de identificação regional. Esses critérios serão trabalhados em conjunto com a Investe Piauí, e tem como objetivo a valorização do produto de origem, assim como a identificação/seleção dos produtos.

1.4.5 A consultoria contratada será evidenciada através de apresentação de relatórios com o objetivo de 20 "rebrandings" ao longo de 5 meses. O fluxo de trabalho será apresentado nas duas primeiras semanas de contrato. Para essa atribuição, disponibilizaremos um profissional designer gráfico, para a implementação das melhorias visuais necessárias em cada um dos produtos e criação de um manual de aplicação. O Designer gráfico ficará responsável pela apresentação dos manuais in loco, com a validação da Contratante.

1.4.6 O objeto contratual deverá abranger as principais cadeias produtivas abaixo, com o fator obrigatório de entrega de 01 (uma) cadeia por região, porém não limitando a sugestão de modelos de negócios acessórios, de cadeias produtivas adicionais. As cadeias principais obrigatórias avaliadas serão:

- 1) PLANÍCIE LITORÂNEA: Pescados/ Peixes / Turismo
- 2) COCAIS: Leite e derivados / Palmeiras
- 3) CARNAUBAIS: Carnaúba / Carnes (bovino e/ou caprino)
- 4) ENTRE RIOS: Peixes / Piscicultura / Leite e derivados
- 5) VALE DO SAMBITO: Pecuária
- 6) VALE DO CANINDÉ: Fruticultura. / Doces finos
- 7) VALE DO RIO GUARIBAS: Cajucultura / Ovino/Caprinocultura
- 8) CHAPADA VALE DO RIO ITAIM: Ovino/Caprinocultura
- 9) VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS: Fruticultura
- 10) SERRA DA CAPIVARA: Mel /Turismo
- 11) TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA: Grãos
- 12) CHAPADA DAS MANGABEIRAS: Leite / Pecuária

1.5 Nossa forma de entrega acontecerá em fases definidas com a nomenclatura abaixo:

| Draft | Plano de Negócio | Prova de Conceito |
|---|---|---|
| Estudo e evidências que embasam a escolha da CADEIA PRODUTIVA com a definição de UM produto | Apresentação do Plano que evidencia as possibilidades de rentabilidade, orientação para aplicação, estudo de mercado e precificação, bem como a qualificação dos atores envolvidos; | Apresentação de 50 unidades do produto 'Mockup' com identidade visual, storytelling e precificação final; |

1.5.1 Para cada produto indicado trabalharemos com as seguintes etapas:

- a) **DIAGNÓSTICO INICIAL:** Apresentação e caracterização das empresas atuais instaladas que já trabalham ou indicam a vocação do território: com comentários sobre o posicionamento de seu produto atual no mercado local ou internacional; Indicaremos os principais atores já existentes que poderiam ser incluídos em um processo produtivo de maior sucesso; Apresentação das principais e iniciais críticas ao modelo de negócios atual (se existente);
- b) **SUGESTÃO DE MELHORIAS, MUDANÇAS E INCREMENTOS:** Na sequência apresentação das principais evidências mercadológicas que apontam um potencial sucesso se a cadeia produtiva for trabalhada com as novas recomendações; Indicação de produtos "Vencedores", com a apresentação de um Plano de Negócios inicial; Indicação dos principais pilares com demanda de investimentos (públicos ou privados) para a execução do plano; projetos para ampliação e/ou criação de novas linhas de produção; prospecções para novas contratações; processos correntes de linhas de crédito e financiamento; prospecções de atendimento a novos mercados.
- c) **APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PILOTO:** Entrega de um "mockup" (prova de conceito) de produto final acabado, já com aplicação de branding seguindo premissas do proposto selo "Made in Piauí", com recomendação de apresentação para o mercado; Indicação justificada pelos levantamentos anteriores do tipo de negócio a ser instalado (estrutura privada, pública, mista ou modelo cooperativo);

1.5.2 A conclusão de cada fase de DRAFT e PLANO DE NEGÓCIO se dará pela apresentação de um documento em formato pdf.

1.5.3 A entrega final - PROVA DE CONCEITO - se dará com uma apresentação presencial, na sede da Investe Piauí com todos os produtos desenvolvidos.



1.5.4 Cada uma das metas/etapas estão descritas detalhadamente na proposta que passa a vincular o presente termo.

1.6 Do cronograma de execução

| | Fase | Material a ser apresentado | Data/Prazo |
|------|----------|--|------------|
| 2024 | Fase I | Entrega do SELO "Made in Piauí" | 29/08/24 |
| | Fase II | Draft I - com sinalização de 2 cadeias | 15/09/24 |
| | Fase III | Draft II - com sinalização de 2 cadeias | 15/10/24 |
| | Fase IV | Apresentação dos Planos de Negócios | 15/11/24 |
| | Fase V | Apresentação das Provas de Conceito e Aplicação dos 20 selos "Made in Piauí" | 15/12/24 |

1.6.1 O presente cronograma está conforme detalhado na proposta que fica vinculado ao presente termo.

1.7 Critério de Entrega e Resultados Esperados

1.7.1 Obrigatoriamente, para cada cadeia produtiva indicada, a contratada deverá:

- apresentar as possibilidades/caminhos de envolvimento ou inclusão produtiva de 1.000 (mil) famílias por cadeia, ao longo de seu desenvolvimento;
- apresentar de uma cartilha descritiva de aplicação e orientações para cada cadeia produtiva;
- prestar suporte à criação de pelo menos 1 (um) CNPJ "âncora" por setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais).
- O cronograma de desembolso está definido na proposta que segue anexo, vinculada ao presente termo.
- No valor contratado incluem todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas e demanda específica de, conforme cronograma de desembolso previsto na proposta.
- Os desembolsos correspondem a pagamentos de forma parcelada que estão vinculados as entregas especificadas no presente contrato mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica da INVESTE PIAUÍ.
- Estão inclusos no valor do contrato todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto, como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- O prazo de pagamento será parcelado por entrega e será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal - onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada, a ser informada com os seguintes dados: nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.
- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se



constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo até 05 (cinco) meses, sendo as entregas conforme prevista conforme cronograma, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.

7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração



superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São direito e deveres da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

8.1.2 verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;

8.1.6 rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato, no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.

8.2.1 A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 São deveres da Contratada:

9.01 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.02 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.03 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.04 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

9.05 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.06 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.07 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

9.08 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.09 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da



execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.0.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.0.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.0.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.0.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.0.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.0.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, *sem transferência de responsabilidades* ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.0 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

10.4.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

10.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

10.5.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "c" poderão ser aplicadas com ados incisos "b", "c" e "d".



11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO



- 12.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante.
- 12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

13.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº006/2024, conforme o artigo 30, item II, da Lei 13.303/2016 e o artigo 147, item II, letra “c” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

14.1 A PARTE CONTRATANTE trabalhará sob a supervisão e monitoramento de um membro da equipe do Contratante. A PARTE CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentos e informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem interage, realizando suas atividades com zelo e dedicação.

14.2 Estabelece-se que o Sr. Ícaro Torres de Carvalho será o gestor e o funcionário Gustavo Henrique Lopes Dias será a fiscal deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADES

15.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

15.2 Utilização do know-how. Não obstante qualquer outra disposição do presente contrato, a CONTRATADA e o seu pessoal são livres para utilizar as suas competências gerais, o seu saber-fazer e a sua experiência, bem como são livres para utilizar e divulgar quaisquer ideias gerais, conceitos, saber-fazer, métodos ou competências adquiridas ou aprendidas, desde que não violem a cláusula 14.1.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição anexo nos autos do processo SEI 00147.001187/2024-80.

17.2 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá esse segundo.

17.3 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais norma aplicáveis a espécie.

17.6 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.7 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.



É, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, 19 de agosto de 2024.

(Assinado e Datado Eletronicamente.)
VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2024.08.19 12:05:55 -03'00'

**VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, pela
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DOPIAUIS/A
CONTRATANTE**

Gabriella Marques, pela
**POLVO LAB CRIATIVO DE IMPACTO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

